106/2020

Câmara Municipal de Ril

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 20163/2020
Data: 29/05/2020 Horário: 14:32
LEG -

PROJETO DE LEI

Nº 106

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 02 JUN 2020 de
Presidente

EMENTA:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O BENEFÍCIO PARA TRABALHADORES DAS ÁREAS DAS ARTES E CULTURA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a criar o auxílio emergencial destinado aos trabalhadores das artes e da cultura em virtude da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID19.

§1º. Considera-se trabalhador das artes e da cultura, para efeitos desta Lei, os autores e artistas, de qualquer área, setor ou linguagem artística, incluindo intérpretes e executantes, e os técnicos em espetáculos de diversões.

§ 2º. Esta Lei se aplica aos trabalhadores das artes e da cultura nacionais e estrangeiros, desde que domiciliados em Ribeirão Preto.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º será destinado a todos os trabalhadores e trabalhadoras do campo das artes e da cultura, que exercem sua atividade seja na forma de autônomo, seja na forma de Pessoa Jurídica, e que tenham perdido sua fonte de renda em função da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. O valor do benefício será definido pela Secretaria Municipal da Cultura, e pago enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, nos termos de regulamento, autorizado a pagar o benefício de que trata o art. 1º, independentemente de renda familiar mensal ou renda familiar mensal per capita, com objetivo de repor a renda do trabalhador das artes e da cultura que tenha cessado em função do cancelamento de espetáculos, produções e apresentações.

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

§ 1º. A comprovação da condição de trabalhador da cultura e das artes elegível para o benefício de que trata o art. 1º será feita por auto declaração onde conste a informação de perda de fonte de renda em função da pandemia do Coronavírus, conforme definido em regulamento.

Art. 4º Ficam suspensas as cobranças de tributos municipais incidentes sobre casas de espetáculo, casas noturnas, bares, cinemas, circos, museus, cinematecas, escolas de samba, entidades culturais, oficinas, e demais instituições museológicas e quaisquer outros estabelecimentos dedicados a apresentações artísticas e culturais mediante a venda de ingressos ao público, até o término da Declaração de Situação de Emergência na Saúde Pública.

Art. 5º Ficam suspensas as cobranças de tributos municipais sobre empresas produtoras de audiovisual, bem como de empresas produtoras ou realizadoras de espetáculos artísticos e culturais de qualquer linguagem artística, artistas, beneficiários de projetos, técnicos de espetáculos e diversões, empreendedores culturas profissionais que trabalham em eventos, até o término da Declaração de Situação de Emergência na Saúde Pública.

Art. 6º As despesas de que trata este artigo poderão ser pagas através da suspensão do pagamento da dívida passiva municipal durante o período de calamidade pública, reprogramando as dotações relavas a natureza da despesa "juros e serviço da dívida" e "amortização da dívida".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2020

Alessandro MARACA
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

JUSTIFICATIVA

Um dos primeiros setores que foi obrigado a suspender suas atividades, foi o Setor Cultural/Artístico, sendo que este também deverá ser o último a voltar às atividades normais em decorrência da Situação de Emergência em Saúde Pública causada pelo COVID-19.

Faz-se necessário ações do Poder Público para mitigar os danos que este Setor (e tantos outros) estão sofrendo neste período de isolamento e restrições ocasionados pela Pandemia.

Inspirado por projeto de semelhante teor apresentado na Câmara Municipal de Porto Alegre-RS, apresentamos esta propositura buscando sensibilizar o nosso Poder Executivo Municipal quanto à esta justa causa.

Inspirado por projeto de semelhante teor apresentado na Câmara Municipal de Porto Alegre-RS, apresentamos esta propositura buscando sensibilizar o nosso Poder Executivo Municipal quanto à esta justa causa.

Com todos os seus eventos cancelados, espaços e agentes culturais e artísticos viram seu faturamento cessar, principalmente nas atividades que dependem da venda de ingressos e presença do público. No setor das artes e da cultura, os trabalhadores raramente são trabalhadores formais, com carteira assinada, deixando milhares de famílias sem qualquer sustento no país. Neste sendo, são necessárias ações que propiciem algum tipo de renda, de forma que possam eles e suas famílias conseguir sobreviver enquanto durar a pandemia do Coronavírus e as medidas restritivas de contágio que os governos estaduais e municipais estão tomando.

Por outro lado, também os cinemas, as casas de espetáculo, os museus e todos os outros estabelecimentos que dependem da frequência do público estão passando dificuldades, sendo necessário alguma medida do poder público para amenizar os impactos que as medidas relacionadas ao Coronavírus têm trazido aos empresários desse setor. Da mesma forma, as empresas produtoras de audiovisual, de teatro, de apresentações musicais, de circo e de todas as outras atividades culturais e artísticas veem suas receitas minguarem na esteira da pandemia que ora vivenciamos. Neste sendo, a suspensão da cobrança dos tributos municipais a todas

essas empresas enquanto durar a pandemia é medida necessária, uma vez que tais empresas do campo cultural e artístico simplesmente deixaram de produzir e obter recursos com a circulação de seus bens e serviços.

Certos da compreensão dos nobres pares, peço o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Data reto

Alessandro MARACA
Vereador